



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026**  
**EDITAL**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 1043/2026**, que fará realizar, no dia **27 de julho de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2. DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.2.1.** A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

| Posição                               | Dia                                           | Mês | Ano  | Horário |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------|-----|------|---------|
| Limite para o credenciamento          | 27                                            | 07  | 2026 | 09:59   |
| Limite para o recebimento da proposta | 27                                            | 07  | 2026 | 09:59   |
| Data da realização do Pregão          | 27                                            | 07  | 2026 | 10:00   |
| Critério de Julgamento                | Menor preço por item                          |     |      |         |
| Modo de disputa                       | Aberto                                        |     |      |         |
| Prazo para Impugnação/Esclarecimento  | Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada |     |      |         |
| Data da publicação                    | 10/07/2026                                    |     |      |         |

**1.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3.** O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

**2.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E ARLA 32) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS do 2º Distrito do Município de Paty do Alferes**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

## **4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo para início do fornecimento será de 24h (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato e ordem de fornecimento enviado pelo(s) gestor(es) do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.2.** Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da ANP, inclusive quanto ao teor de enxofre, octanagem, composição química e padrões de qualidade, conforme normas vigentes, garantindo segurança operacional e ambiental. O descumprimento de



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

tais parâmetros poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei n.º 14.133/2021.

**4.3.** O fornecedor contratado deverá ser responsável pela execução do objeto de maneira integral, precisando cumprir as exigências quanto às especificações técnicas, qualidade dos produtos e quanto à observância às normas ambientais e de segurança que possam ser aplicadas. Todos os custos serão de responsabilidade da contratada, sejam eles advindos de encargos trabalhistas, tributários, ambientais ou mesmo logísticos, sendo proibida qualquer transferência de ônus à Administração.

**4.4.** O fornecedor deverá garantir abastecimento contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, sem interrupções, sendo necessária comunicação prévia à Administração a respeito de qualquer eventual intercorrência que possa prejudicar a manutenção da regularidade do fornecimento. Essa exigência é respaldada no art. 11, II, da Lei n.º 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de garantir a continuidade dos serviços públicos e prevenir riscos de desabastecimento.

**4.5. O fornecimento objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.**

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Estima-se o valor total em R\$ 2.062.665,52 (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**5.2.** A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**6.2. Para o atendimento adequado às secretarias e fundos participantes quanto a esta contratação é necessário que o fornecedor se localize no perímetro do 2º Distrito do Município de Paty do Alferes, este sendo reconhecidamente como parte da composição geográfica do município, conforme dispõe o Art. 11 da Lei Orgânica Municipal. Esta exigência de ter os postos de abastecimento localizados em território presente ao 2º Distrito se justifica por critérios técnicos e econômicos, visto que ao reduzir o deslocamento dos veículos também é possível diminuir o tempo de abastecimento, o desgaste da frota, o consumo e consequentemente a despesa financeira adicional com o combustível, o que traz maior conveniência para administração, gerando também uma relevante eficiência logística, redução das emissões de carbono no meio ambiente e economicidade para o município.**

**6.3.** Não poderão participar deste pregão:

**6.3.1.** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.3.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.3.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**6.3.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.3.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.3.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.3.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.3.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**7.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

**7.1.2.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

**8.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**8.3.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**8.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**8.6.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**9.2.** Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**9.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

## **10. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

**10.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**10.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

**10.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**10.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**10.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

**10.6.** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**10.8.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

## **11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**11.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**11.1.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**11.1.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**11.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**11.5.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**11.6.** Fica estendido os benefícios às cooperativas.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.





**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**12.2.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**12.3.** A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**12.4.** Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

**12.5.** A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

**12.5.1.** Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

**12.5.2.** Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

**12.6.** Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

**12.7.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

**12.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.9.** Permanecendo em após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

**13.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

**13.3.** A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**13.4.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

**13.5.** A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

#### **14. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

**14.2.** No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**14.3.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

**14.3.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**14.3.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**14.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**14.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



## **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**

Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**14.6.** Havendo indícios de inexecutabilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

**14.7.** A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

- I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
- II. memória de cálculo;
- III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
- IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
- V. contratos ou propostas de fornecedores;
- VI. outros documentos idôneos.

**14.8.** Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a executabilidade, no prazo de 24 horas úteis.

**14.9.** O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

**14.10.** Desclassificada a proposta por inexecutabilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

**14.11.** A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

A desclassificação por inexecutabilidade não gera direito a qualquer indenização.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

### **15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.1.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



## **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**

Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**15.1.1.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**15.1.2.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica da prestação de serviços, com características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante;
  - a.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

- b) Autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP, conforme a Resolução ANP N°948/2023;
- c) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;

**15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**15.1.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

**15.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**15.1.4.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

- c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

**15.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**15.1.5.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

**15.1.5.2.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

**15.1.5.3.** Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

**15.1.5.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

**15.1.5.5.** Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

**15.2.** A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

**15.3.** O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

**15.3.1.** Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Caberá recurso em face de:

**16.1.1.** julgamento das propostas;

**16.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**16.1.3.** anulação ou revogação da licitação.

**16.2.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

**16.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

**16.2.2.** A apreciação se dará em fase única.

**16.2.3.** Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**16.2.5.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**16.2.6.** O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**16.2.7.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**16.2.8.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**16.2.9.** O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.2.10.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2.** Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.3.** Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.4.** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.





**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**18.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**18.3.** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

**18.4.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**18.5.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.6.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.6.1.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

**18.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.7.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.8.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

**18.9.** Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## **19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** A empresa licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, **Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA n.º 273/2000, autorizando o funcionamento do estabelecimento para a atividade de comércio varejista de combustíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.**

**19.2.** **Apresentar comprovação da contratação de laboratório credenciado no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC da região para realização das análises físico-químicas indicativas da qualidade dos combustíveis líquidos revendidos.**

**19.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**19.4.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo a todos os critérios elencados no item 11 do Termo de Referência.

**20.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**20.3.** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**20.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**20.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**21.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**21.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

## **22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**22.1.** O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

**22.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**23.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução integral dos serviços, fornecimentos ou obras previstas, nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório com base no item 7.1 do Termo de Referência.

**23.2.** A inobservância desta cláusula acarretará as penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual por inadimplemento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

#### **24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**24.1.** O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

**24.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**24.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**24.4.** Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

#### **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.2.** A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

**25.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**25.4.** É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**25.6.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

**25.7.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.9.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

**25.10.** Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**25.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:**

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

**25.12.** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

**25.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

**25.15. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será o Órgão Gerenciador.**

**25.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.**

**25.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.**

## **26. DO FORO**

**26.1.** O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**Paty do Alferes, 10 de julho de 2026.**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**





**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 016/2026, Processo Administrativo de n.º 1043/2026.

Paty do Alferes,      de      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026**

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A  
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 016/2026, Processo Administrativo de n.º 1043/2026.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026**

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 016/2026, Processo Administrativo de n.º 1043/2026.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 016/2026, Processo Administrativo de n.º 1043/2026.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

**ANEXO V**

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 016/2026, Processo Administrativo de n.º 1043/2026.

Paty do Alferes,      de                                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

**ANEXO VI**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1043/2026 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_, CPF: \_\_\_\_\_, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E ARLA 32) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS do 2º Distrito do Município de Paty do Alferes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 016/2026, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

| ITEM | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR MÁX. UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|------|---------------|-------|------------------|-------------|
|      |      |      |               |       |                  |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Paty do Alferes/RJ.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

**Parágrafo primeiro:** O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo segundo:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

**Parágrafo primeiro:** O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

**Parágrafo segundo:** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

**Parágrafo quarto:** Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA**

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

**Parágrafo segundo:** O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**





**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

O prazo para início do fornecimento será de 24h (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato e ordem de fornecimento enviado pelo(s) gestor(es) do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da ANP, inclusive quanto ao teor de enxofre, octanagem, composição química e padrões de qualidade, conforme normas vigentes, garantindo segurança operacional e ambiental. O descumprimento de tais parâmetros poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo segundo:** O fornecedor contratado deverá ser responsável pela execução do objeto de maneira integral, precisando cumprir as exigências quanto às especificações técnicas, qualidade dos produtos e quanto à observância às normas ambientais e de segurança que possam ser aplicadas. Todos os custos serão de responsabilidade da contratada, sejam eles advindos de encargos trabalhistas, tributários, ambientais ou mesmo logísticos, sendo proibida qualquer transferência de ônus à Administração.

**Parágrafo terceiro:** O fornecedor deverá garantir abastecimento contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, sem interrupções, sendo necessária comunicação prévia à Administração a respeito de qualquer eventual intercorrência que possa prejudicar a manutenção da regularidade do fornecimento. Essa exigência é respaldada no art. 11, II, da Lei n.º 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de garantir a continuidade dos serviços públicos e prevenir riscos de desabastecimento.

**Parágrafo quarto:** O fornecimento objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo quinto:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**Parágrafo sexto:** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

**Parágrafo segundo:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

**Parágrafo segundo:** a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

**Parágrafo terceiro:** o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sétimo:** a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido, obedecendo os requisitos oriundos do item 11 do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo terceiro:** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo quarto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo quinto:** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

**f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

**g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

**Parágrafo primeiro:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo segundo:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo terceiro:** após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo quarto:** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**Parágrafo quinto:** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo sexto:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

**Parágrafo quarto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quinto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

**Parágrafo sexto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo sétimo:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito**.





**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo oitavo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo nono:** o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo:** a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Parágrafo décimo primeiro:** é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo segundo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quinto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sexto:** as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sétimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo oitavo:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

---

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

---

Nome do Representante legal

**ANEXO VII**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CONTRATO Nº XXX/2026**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1043/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E ARLA 32) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS do 2º Distrito do Município de Paty do Alferes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para início do fornecimento será de 24h (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato e ordem de fornecimento enviado pelo(s) gestor(es) do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da ANP, inclusive quanto ao teor de enxofre, octanagem, composição química e padrões de qualidade, conforme normas vigentes, garantindo segurança operacional e ambiental. O descumprimento de tais parâmetros poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecedor contratado deverá ser responsável pela execução do objeto de maneira integral, precisando cumprir as exigências quanto às especificações técnicas, qualidade dos produtos e quanto à observância às normas ambientais e de segurança que possam



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

ser aplicadas. Todos os custos serão de responsabilidade da contratada, sejam eles advindos de encargos trabalhistas, tributários, ambientais ou mesmo logísticos, sendo proibida qualquer transferência de ônus à Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecedor deverá garantir abastecimento contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, sem interrupções, sendo necessária comunicação prévia à Administração a respeito de qualquer eventual intercorrência que possa prejudicar a manutenção da regularidade do fornecimento. Essa exigência é respaldada no art. 11, II, da Lei n.º 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de garantir a continuidade dos serviços públicos e prevenir riscos de desabastecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecimento objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | FONTE DE RECURSOS | Nº EMPENHO |
|------------|-----------------------|-------------------|------------|
| xx         | xxxx<br>3339030000000 | xxxx              | xx         |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não haverá reajuste anual de preço, porém serão repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pela Petrobras, no percentual que for adotado pela distribuidora à qual está vinculada a Contratada, mediante comprovação por nota fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: Gestor do Contrato: JOÃO GABRIEL LISBÔA MACHADO, matrícula 2078/01; Fiscais: MAICON DA SILVA SANTOS, matrícula 1970/02 e SEBASTIÃO D'ÁVILA DOS SANTOS, matrícula 677/01, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:





## MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

---

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes,        de        de 2026.

---

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TERMO DE REFERÊNCIA N°006/2026****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO** (art. 6, XXIII, a, da Lei n° 14.133/2021).**1.1 Descrição do Objeto:**

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL S-10, DIESEL S-500 E ADITIVO ARLA 32), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO 2º (SEGUNDO) DISTRITO**, visando o atendimento à frota sob a responsabilidade do órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dos órgãos participantes, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, todos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no 2º (segundo) distrito.

A medida visa garantir o abastecimento contínuo e regular, assegurando o funcionamento eficiente das atividades administrativas, operacionais e essenciais realizadas pelas secretarias, contribuindo para a manutenção, execução e controle dos serviços públicos prestados à população municipal, conforme as demandas específicas de cada unidade.

A aquisição se fundamenta no fortalecimento da infraestrutura municipal e na otimização dos recursos públicos, sendo estratégica para a promoção da eficiência, da segurança e da continuidade dos serviços das Secretarias, de acordo com as diretrizes e programas definidos pela administração municipal.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / QUANTITATIVOS.**

| ITEM | CÓDIGO E-CIDADE | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                        | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO TOTAL    |
|------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| 01   | 23537           | <b>GASOLINA COMUM</b><br>O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP.                                    | LITRO             | <b><u>44.117</u></b>  |
| 02   | 23538           | <b>DIESEL S – 10</b><br>O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP                                      | LITRO             | <b><u>178.414</u></b> |
| 03   | 23540           | <b>ADITIVO ARLA 32</b><br>AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO TIPO ARLA-32, COMPOSIÇÃO 32,50% UREIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, | GALÃO             | <b><u>28</u></b>      |

|           |       |                                                                                                                    |       |                      |
|-----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|
|           |       | TRATAMENTO DIFERENCIADO<br>ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20L                                                           |       |                      |
| <b>04</b> | 23559 | <b>DIESEL S – 500</b><br>O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR<br>DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E<br>NORMAS PREVISTAS PELA ANP. | LITRO | <b><u>70.356</u></b> |

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO, PRORROGAÇÕES E REAJUSTES** (art. 6, XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021).**3.1. Vigência/Prorrogação da Ata de Registro de Preços (art. 84 da Lei 14.133/21)**

**3.1.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**3.1.2.** É previsto a renovação do quantitativo inicialmente registrado, em caso de prorrogação de vigência da ARP, desde que atendido o previsto no Decreto Municipal nº 9.746/2026, Art. 1º, § 2º, 3 e 4.

**3.2. Vigência/Prorrogação do Contrato (arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21)**

**3.2.2.** O prazo inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente após a assinatura do contrato, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14.133/2021.

**3.2.3.** O contrato poderá ter seu prazo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a continuidade do interesse público, mediante justificativa formal da unidade requisitante e anuência da autoridade competente, e que observados os limites, condições, hipóteses legais e períodos permitidos de prorrogação de prazo para fornecimento, previstos nos arts. 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021.

**3.3. Previsão de Reajuste do Contrato (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)**

Não haverá reajuste anual de preços, porém serão repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pela Petrobras, no percentual que for adotado pela distribuidora à qual está vinculada a Contratada, mediante comprovação por nota fiscal.

**4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO****4.1. Interesse Público:****4.1.1. Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

O interesse público na contratação visando o fornecimento e abastecimento de veículos da frota municipal sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

**Públicos**, sobretudo no Segundo Distrito, está diretamente ligado à manutenção da qualidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

Este interesse público se justifica pois a frota é utilizada em atividades como serviços de varrição, serviços de pavimentação, iluminação pública, coleta de lixo, limpeza de banheiros, praças e demais logradouros públicos, terraplanagem; manutenção e nivelamento de superfícies de ruas; transporte de terra, entulhos, cascalho e outros materiais; compactação; empilhamento; reboque de cargas; deslocamento de materiais; remoção de resíduos e materiais para descarte; escavação de poços, valas e outros buracos, demolição de estruturas como paredes, colunas e muros em casos específicos; limpeza de canais e córregos; assentamento de tubos; auxílio em serviços de pintura, manutenção e conservação de logradouros; auxílio em serviços de manutenção de gramados e paisagismo; bem como auxílio no transporte de funcionários na execução dos serviços em geral, auxílio respostas à emergência, entre diversos outros serviços.

A falta de abastecimento imediato pode atrasar ou inviabilizar esses serviços, impactando diretamente a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população.

É válido pontuar também que, diretamente, estes itens atenderão os funcionários (sejam efetivos, contratados ou terceirizados) a serem transportados para a execução dos diversos serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP) e da Subprefeitura de Avelar, localizada no Segundo Distrito e vinculada à SMOSP. Adicionalmente, esta contratação visa atender as demais secretarias e divisões cuja frota se encontra sob a responsabilidade da secretaria, sejam estas: Secretaria de Turismo, Secretaria de Cultura e Economia Criativa, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, Secretaria de Ordem Pública, Secretaria de Esportes e Lazer, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito, entre outras secretarias e divisões que possam vir a ser incluídas na frota sob a responsabilidade desta secretaria eventualmente, fazendo com que as demandas pertinentes a essas secretarias, setores e divisões também sejam atendidas por esta contratação.

Indiretamente, estes itens irão atender à população municipal e eventuais turistas, que terão diversas demandas atendidas pelos serviços das secretarias e divisões acima mencionadas.

#### **4.1.2. Para a Secretaria Municipal de Educação:**

Para a frota sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a presente contratação atende ao interesse público ao assegurar o abastecimento contínuo dos veículos da Divisão de Transporte Escolar do Segundo Distrito (Avelar), vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes, garantindo a execução adequada e ininterrupta do transporte de alunos, professores, acadêmicos e servidores da Rede Municipal de Ensino.

O fornecimento regular de **combustíveis e aditivos automotivos (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32)** é essencial para a manutenção da frota utilizada nas rotas diárias que atendem as comunidades escolares do Segundo Distrito e áreas adjacentes, inclusive para o deslocamento noturno de estudantes para instituições de ensino fora do

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

---

município, como Valença, Vassouras, Miguel Pereira e durante o dia para o Instituto Federal em Paulo de Frontin.

Além de garantir o direito constitucional à educação por meio do transporte adequado e seguro, a contratação contribui para o **funcionamento eficiente das atividades administrativas e pedagógicas** da Secretaria. O uso do **Aditivo ARLA 32** reforça o compromisso da Administração com a **sustentabilidade ambiental**, reduzindo emissões de poluentes e promovendo a conformidade com as normas ambientais vigentes.

Portanto, esta contratação revela-se **indispensável ao interesse público**, uma vez que assegura a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Segundo Distrito, garantindo a mobilidade escolar, a segurança dos usuários e a eficiência da gestão pública municipal.

Os itens objeto desta contratação atenderão à Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes, por meio da Divisão de Transporte Escolar, responsável pelo transporte diário de alunos da Rede Municipal de Ensino. Estes combustíveis e aditivos estimados serão utilizados na frota de veículos oficiais da Divisão de Transporte Escolar do Segundo Distrito (Avelar), vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes. Esses insumos destinam-se ao atendimento das rotas diárias de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo comunidades urbanas e rurais, bem como ao deslocamento de professores, coordenadores e equipes pedagógicas para reuniões, capacitações e visitas técnicas às unidades escolares. Além disso, os combustíveis serão empregados no apoio logístico às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a entrega de materiais e o suporte operacional às escolas, bem como no já mencionado transporte noturno e diurno de estudantes universitários do município para instituições de ensino localizadas em Valença, Vassouras, Miguel Pereira e Paulo de Frontin.

Estes produtos também poderão ser utilizados em ações de apoio à Secretaria de Esportes e em eventos educacionais promovidos pelo município. O Aditivo ARLA 32 será aplicado especificamente nos veículos movidos a Diesel S10, contribuindo para a redução de emissões de poluentes e para o bom desempenho da frota, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Através da aquisição destes produtos, serão beneficiados diretamente os estudantes das escolas localizadas no Segundo Distrito e nas áreas rurais adjacentes, que dependem do transporte público escolar para acesso às unidades de ensino, bem como os professores, coordenadores e servidores que utilizam os veículos oficiais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. De forma indireta, também serão atendidos os estudantes universitários que utilizam o transporte noturno para instituições situadas em outros municípios.

#### **4.1.3. Para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**

Já para a frota sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**, o interesse público está em manter os equipamentos da Patrulha Agrícola mecanizada em condições de atender o produtor



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

rural, de forma a fomentar a produção agropecuária do município de Paty do Alferes, que é a base forte da economia local.

O Diesel S-10 e Diesel S-500 estimados serão utilizados nos abastecimentos dos veículos e equipamentos pertencentes à Secretaria de Agricultura, necessários para a execução das atividades operacionais, serviços de campo, ações de apoio aos produtores rurais e demais demandas administrativas da pasta. A relação de veículos da secretaria, que serão os atendidos por esta contratação, se encontra abaixo:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

| Relação de Veículos da Secretaria de Agricultura |         |
|--------------------------------------------------|---------|
| Gasolina Comum                                   |         |
| Veículo                                          | Placa   |
| Saveiro                                          | LUQ2I43 |
| Gol                                              | KZK9681 |
| Gol                                              | LSH5553 |
| Gol                                              | KZA9156 |
| Sandero                                          | KZA2649 |
| Sandero                                          | LLE6231 |
| Sandero                                          | LLE8861 |
| Sandero                                          | LPQ2914 |
| Toyota                                           | STW1C05 |
| Motocicleta                                      | LPB8251 |
| Motocicleta                                      | LPZ8560 |
| Motocicleta                                      | LRQ2822 |
| DIESEL S-10                                      |         |
| PATROL                                           | 7       |
| PATROL                                           | 8       |
| PÁ                                               | 10      |
| PÁ                                               | 8       |
| RETRO N. HOLLAND                                 | 17      |
| CAMINHÃO VOLVO                                   | RIN1B85 |
| CAMINHÃO VW                                      | RJJ2C13 |

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| <b>L200</b>             | <b>KOA4863</b> |
|                         |                |
| <b>DIESEL S-500</b>     |                |
| <b>ESCAVADEIRA JCB</b>  | <b>1</b>       |
| <b>TRATOR VALTRA</b>    | <b>8</b>       |
| <b>TRATOR VALTRA</b>    | <b>6</b>       |
| <b>TRATOR N.HOLLAND</b> | <b>4</b>       |
| <b>CAMINHÃO F-4000</b>  | <b>LLB4873</b> |
| <b>RETRO JCB</b>        | <b>19</b>      |
|                         |                |

Além disso, no caso específico do item Aditivo Arla 32, pode-se adicionar que ao buscar por reduzir quimicamente as emissões de poluentes presentes nos gases de escape dos veículos à diesel mais modernos, almejando atender diretivas em prol do meio-ambiente, a secretaria também visa trazer benefícios que impactam diretamente a qualidade de vida da população, uma vez que a redução da poluição atmosférica contribui para diminuição de doenças respiratórias, cardiovasculares, entre diversas outras questões. Tal utilização também faz com que a Prefeitura Municipal atenda às regulamentações do PROCONVE, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, fazendo com que o município cumpra seu papel ambiental, respeitando a legislação vigente nesta área.

Os combustíveis destinados à Secretaria Municipal de Agricultura atenderão, de forma direta e indireta, aos produtores rurais do Município, especialmente agricultores familiares, pequenos e médios produtores, bem como às comunidades rurais em geral. Serão igualmente beneficiados os servidores e equipes técnicas responsáveis pela execução das políticas públicas agrícolas, que utilizam veículos, máquinas e equipamentos no desenvolvimento de ações de apoio à produção, assistência técnica, manutenção de estradas vicinais, transporte de insumos e atendimento às demandas do meio rural. Indiretamente, toda a coletividade municipal será atendida, na medida em que a adequada execução dos serviços agrícolas contribui para o fortalecimento da economia local, a melhoria da mobilidade rural, o escoamento da produção e a garantia do abastecimento, refletindo em benefícios sociais, econômicos e no desenvolvimento sustentável do Município

#### **4.1.4. Conclusão:**

Dessa forma, considerando os princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência, valores alinhados com a Constituição Federal e também com a Lei nº 14.133/2021 em especial, vemos que há um interesse público real e uma necessidade concreta a respeito desta contratação essencial, uma vez que a ata de registro de preços anterior venceu e há necessidade de atualizar os parâmetros da licitação que regerá os contratos futuros para este objeto, sem permitir, no entanto, a solução de continuidade.

#### 4.2. Metodologia do Quantitativo:

Quanto à metodologia do quantitativo, cada secretaria participante apresentou a sua própria, guiadas pelo histórico de consumo, previsões de aumento da frota ou de surgimento de novas demandas, conforme será detalhado neste item.

##### 4.2.1. Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Para a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, a metodologia do quantitativo foi feita de maneiras distintas para cada item, sendo realizada da seguinte forma:

Para chegarmos na metodologia da estimativa do quantitativo para o item **Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500**, foi considerado o histórico de consumo da secretaria para os exercícios de **2023, 2024 e 2025** para estes itens.

Informamos que, atualmente, para o período mencionado, a Secretaria não dispõe de sistema informatizado de controle individualizado de consumo por veículo ou equipamento atualizado em um nível elevado, com vinculação a dados como média de consumo, horas trabalhadas ou rotas executadas.

Há um trabalho em andamento para demonstrar um controle de consumo por veículo a partir de 2026, mas os dados existentes ainda não contemplam um período relevante o suficiente para uma análise profunda.

Portanto, diante desta limitação, adotou-se como parâmetro de estimativa o consumo global consolidado dos últimos exercícios, por se tratar de dado verificável e compatível com a dinâmica de utilização da frota, sem prejuízo do compromisso de aprimoramento dos controles internos.

Como houveram oscilações no consumo ao longo do período mencionado acima, seja por pequenos ajustes no tamanho da frota ou nos veículos disponíveis para a secretaria devido a questões de logística e manutenção dos veículos, seja por aumentos ou diminuições da demanda ou ainda alterações na logística de distribuição e abastecimento entre os distritos, conforme a necessidade de execução dos serviços, a secretaria optou por realizar uma média aritmética arredondada do quantitativo utilizado nestes 3 anos para estabelecer o quantitativo estimado para esta nova licitação a ser realizada em 2026, visando uma estimativa que atenda um período de 12 (doze) meses.

Portanto, a média arredondada anual de consumo em litros entre 2023 e 2025 será a estimativa que a secretaria utilizará para a vindoura ata de registro de preços. Desta forma, a secretaria acredita que ao contemplar nuances de um período de 3 anos seja possível estabelecer um quantitativo que atenda as demandas da frota sob a responsabilidade da mesma, de maneira a evitar a solução de continuidade do fornecimento dos produtos pretendidos e por consequência, dos serviços públicos executados pela frota sob a responsabilidade da secretaria.

No caso do **Aditivo Arla 32**, trata-se de um aditivo obrigatório para ser utilizado em veículos a diesel (como caminhões e ônibus) fabricados a partir de 2012 que utilizam o sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

Por se tratar de um produto utilizado só por uma parte pequena da nossa frota, que possui muitos veículos movidos à gasolina e diversos veículos pesados com fabricação anterior a 2012, a secretaria não possui histórico robusto para este consumo. Entretanto, o consumo relativo à última ata de registro de preços para a aquisição de combustível tanto do primeiro quanto do segundo distrito traz um quantitativo utilizado coerente com o esperado para 2026, fazendo com que a nossa metodologia parta da utilização dessas atas vigentes no exercício anterior.

Na ata de registro de preços referente ao Pregão Presencial SRP N°060/2024 (1° Distrito), a secretaria utilizou 18 galões de 20 litros de Aditivo Arla 32. Já na ata de registro de preços referente ao Pregão Presencial SRP N°066/2024 (2° Distrito), a secretaria utilizou 36 galões de 20 litros de Aditivo Arla 32.

Portanto, dentro das atas de registro de preços vigentes na maior parte do ano passado para este objeto temos que o quantitativo total empenhado e utilizado do Aditivo Arla 32 foi de 54 galões de 20l. Apesar da presente justificativa ser referente ao esperado a ser utilizado apenas a partir de postos do segundo distrito, temos que, após consulta aos funcionários administrativos e operacionais envolvidos na logística do processo, além de fiscais e gestores dos contratos relativos aos combustíveis, foi detectada uma necessidade de ajuste logístico.

O fornecimento e abastecimento de combustível nos dois distritos pode atender qualquer veículo da frota sob a responsabilidade da secretaria, com a decisão de onde abastecer partindo de princípios logísticos relativos ao local onde os funcionários que utilizam o veículo estão operando, distância para o posto mais próximo, melhor rota logística para a completude dos serviços ao longo do dia, disponibilidade atual de quantitativo de litros do combustível em questão nos postos vencedores, entre outras questões. Portanto, apesar de termos utilizado 18 galões do Arla 32 na ata do primeiro distrito e 36 galões na ata do segundo distrito, na prática temos que o consumo de Diesel, que é utilizado junto ao Arla 32, é muito maior no primeiro distrito do que no segundo distrito, fazendo com que a secretaria entenda que a inversão dos quantitativos utilizados por distrito seja uma alternativa mais coerente com a realidade municipal, visando gerar economicidade ao reduzir deslocamentos para o abastecimento.

Portanto, nós utilizamos 54 galões de Aditivo Arla 32 nas atas vigentes durante o ano passado para este objeto e pretendemos manter esta mesma estimativa de utilização para as novas atas de registro de preços a serem estabelecidas no exercício de 2026. Entretanto, para atender a este reajuste logístico, pretendemos utilizar 2/3 do quantitativo de galões no primeiro distrito e 1/3 do quantitativo no segundo distrito, invertendo o que foi realizado durante a vigência das atas relativas ao exercício anterior, visando nos aproximar da necessidade logística real.

#### **4.2.2. Para a Secretaria Municipal de Educação:**

Para a **Secretaria Municipal de Educação**, a definição dos quantitativos estimados de combustíveis e aditivos automotivos foi realizada com base em levantamento técnico efetuado pela Divisão de Transporte Escolar, considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores, o número atual de veículos em operação, as rotas atendidas e a intensidade de utilização da frota.

A metodologia de cálculo adotada observou critérios objetivos, contemplando:

- A quantidade de veículos ativos;
- O tipo e a extensão das rotas — urbanas, rurais e intermunicipais;
- O consumo médio diário estimado por veículo.
- A projeção anual de utilização com base em 200 dias letivos.

#### **4.2.3. Para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**

**Para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**, a definição do quantitativo de combustíveis foi realizada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando:

I – o histórico de consumo global de combustíveis apurado no exercício de 2025, tomando-se como referência os abastecimentos efetivamente registrados até o mês de dezembro;

II – a composição da frota e dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente aqueles que integram a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, incluindo “patrols” (motoniveladoras), retroescavadeiras, pás carregadeiras, escavadeiras e tratores;

III – a natureza dos serviços executados, que envolvem atividades contínuas e essenciais ao atendimento dos produtores rurais, como preparo de solo, transporte de insumos, apoio à produção e manutenção de vias rurais;

IV – a distribuição territorial das atividades da Secretaria, com execução de serviços no 2º Distrito, o que demanda abastecimento local para garantir eficiência logística e continuidade operacional.

Registra-se que, atualmente, a Secretaria não dispõe de sistema informatizado de controle individualizado de consumo por veículo ou equipamento, com vinculação a dados como média de consumo, horas trabalhadas ou rotas executadas. Diante dessa limitação, adotou-se como parâmetro de estimativa o consumo global consolidado, por se tratar de dado verificável e compatível com a dinâmica de utilização da frota, sem prejuízo do compromisso de aprimoramento dos controles internos.

#### **4.3. Justificativa do Quantitativo Solicitado:**

Quanto à justificativa do quantitativo, cada secretaria aplicou a sua própria metodologia, mencionada no item 4.2., chegando aos seguintes resultados:

##### **4.3.1. Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

Segue a justificativa para o quantitativo da secretaria utilizando a metodologia

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

previamente estabelecida, observando que a lista de veículos sob a responsabilidade da secretaria no que diz respeito ao fornecimento e abastecimento de combustível se encontra demonstrada na tabela ao fim deste item, ressaltando também que ainda existe a possibilidade de eventuais aquisições, transferências ou locações de veículos e equipamentos que podem impactar a lista existente ao longo do exercício, além de outras exceções e eventualidades.

| <b><u>1 - GASOLINA COMUM - CÓDIGO E-CIDADE 23537</u></b>                                                      |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>ANO</b>                                                                                                    | <b>QUANTITATIVO CONSUMIDO EM LITROS</b> |
| 2023                                                                                                          | 50.989,323 L                            |
| 2024                                                                                                          | 17.855,892 L                            |
| 2025                                                                                                          | 9.504,674 L                             |
| <b>MÉDIA ARITMÉTICA DO CONSUMO DOS 3 ANOS CONTABILIZADOS</b>                                                  | <b>26.116,630 L</b>                     |
| <b>MÉDIA ARITMÉTICA ARREDONDADA DO CONSUMO DOS 3 ANOS CONTABILIZADOS (ESTIMATIVA PARA A NOVA ATA EM 2026)</b> | <b>26.117 L</b>                         |

| <b><u>2 - DIESEL S-10 - CÓDIGO E-CIDADE 23538</u></b>                                                         |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>ANO</b>                                                                                                    | <b>QUANTITATIVO CONSUMIDO EM LITROS</b> |
| 2023                                                                                                          | 72.255,287 L                            |
| 2024                                                                                                          | 76.289,588 L                            |
| 2025                                                                                                          | 46.899,143 L                            |
| <b>MÉDIA ARITMÉTICA DO CONSUMO DOS 3 ANOS CONTABILIZADOS</b>                                                  | <b>65.148,006 L</b>                     |
| <b>MÉDIA ARITMÉTICA ARREDONDADA DO CONSUMO DOS 3 ANOS CONTABILIZADOS (ESTIMATIVA PARA A NOVA ATA EM 2026)</b> | <b>65.148 L</b>                         |

| <b>3 - ADITIVO ARLA 32 - CÓDIGO E-CIDADE 23540</b>                                           |                                             |                                             |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>ANO</b>                                                                                   | <b>QUANTITATIVO CONSUMIDO - 1º DISTRITO</b> | <b>QUANTITATIVO CONSUMIDO - 2º DISTRITO</b> | <b>QUANTITATIVO TOTAL CONSUMIDO</b> |
| 2025                                                                                         | 18 GALÕES DE 20 LITROS                      | 36 GALÕES DE 20 LITROS                      | 54 GALÕES DE 20 LITROS              |
| <b>ESTIMATIVA PARA A NOVA ATA EM 2026 COM A INVERSÃO LOGÍSTICA MENCIONADA NO ITEM 4.2.1.</b> | <b>36 GALÕES DE 20 LITROS</b>               | <b>18 GALÕES DE 20 LITROS</b>               | <b>54 GALÕES DE 20 LITROS</b>       |

| <b>4 - DIESEL S-500 - CÓDIGO E-CIDADE 23559</b>                                                               |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>ANO</b>                                                                                                    | <b>QUANTITATIVO CONSUMIDO EM LITROS</b> |
| 2023                                                                                                          | 53.443,974 L                            |
| 2024                                                                                                          | 32.430,620 L                            |
| 2025                                                                                                          | 21.370,929 L                            |
| <b>MÉDIA ARITMÉTICA DO CONSUMO DOS 3 ANOS CONTABILIZADOS</b>                                                  | <b>35.748,508 L</b>                     |
| <b>MÉDIA ARITMÉTICA ARREDONDADA DO CONSUMO DOS 3 ANOS CONTABILIZADOS (ESTIMATIVA PARA A NOVA ATA EM 2026)</b> | <b>35.749 L</b>                         |

| <b>PLANILHA GERAL DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |                   |                                    |                |                |              |                            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------|----------------|----------------|--------------|----------------------------|---------------|
| <b>VEÍCULOS À DIESEL (USO DE DIESEL S-10, S-500 E ADITIVO ARLA 32)</b>                                       |                   |                                    |                |                |              |                            |               |
| <b>Item</b>                                                                                                  | <b>Fabricante</b> | <b>Marca/Modelo</b>                | <b>Ano/Mod</b> | <b>Ano/Fab</b> | <b>Placa</b> | <b>Combustível</b>         | <b>Origem</b> |
| 1                                                                                                            | CHEVROLET         | PICK-UP S10 STANDARD 2.8 TURBO 4X4 | 2003           | 2002           | LOI0453      | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | OBRAS         |
| 2                                                                                                            | CHEVROLET         | VERANEIO EVM                       | 1996           | 1996           | LBN7H33      | DIESEL S-10 E DIESEL       | OBRAS         |



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|    |               |                                            |      |      |         |                            |               |
|----|---------------|--------------------------------------------|------|------|---------|----------------------------|---------------|
|    |               |                                            |      |      |         | S-500                      |               |
| 3  | FORD          | CAMINHÃO CARGO 815 E TURBO 4X2             | 2012 | 2011 | LQG3454 | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | MEIO AMBIENTE |
| 4  | FORD          | CAMINHÃO CARGO 815 E TURBO 4X2             | 2012 | 2011 | LQG3474 | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | MEIO AMBIENTE |
| 5  | FORD          | CAMINHÃO CARGO 1317 E                      | 2010 | 2010 | KWQ3507 | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | OBRAS         |
| 6  | FORD          | CAMINHÃO CARGO 1317 E TURBO 6X2.           | 2010 | 2010 | LPQ4027 | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | MEIO AMBIENTE |
| 7  | FORD          | CAMINHÃO CARGO 1317 E TURBO 6X2.           | 2006 | 2006 | LVB7304 | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | OBRAS         |
| 8  | FORD          | CAMINHÃO CARGO 1519 E5 TURBO 4X2           | 2013 | 2012 | KOW3478 | DIESEL S-10 E ARLA 32      | OBRAS         |
| 9  | FORD          | CAMINHÃO F-4000 G                          | 2006 | 2006 | LBW7107 | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | OBRAS         |
| 10 | FORD          | CAMINHÃO F-11000                           | 1991 | 1991 | AS0843  | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | OBRAS         |
| 11 | MERCEDES BENZ | CAMINHÃO ATRON 2729 BLUETEC5 6X4           | 2014 | 2014 | LRE8338 | DIESEL S-10 E ARLA 32      | OBRAS         |
| 12 | MITSUBISHI    | L200 PICK-UP CABINE DUPLA GL 2.5 TURBO 4X4 | 2011 | 2011 | KNZ3114 | DIESEL S-10                | MEIO AMBIENTE |
| 13 | RENAULT       | MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L       | 2018 | 2017 | KYC9387 | DIESEL S-10 E ARLA 32      | SOCIAL        |
| 14 | TOYOTA        | BANDEIRANTE PICAPE OJ55LP-BL 4.0           | 1991 | 1991 | LJT3013 | DIESEL S-10 E DIESEL S-500 | OBRAS         |
| 15 | TOYOTA        | HILUX CABINE DUPLA 2.8 4X4                 | 2020 | 2020 | RIX3154 | DIESEL S-10                | MEIO AMBIENTE |
| 16 | VOLKSWAGEN    | CAMINHÃO 17.260 E CONSTELLATION 4X2        | 2021 | 2020 | RKG2D53 | DIESEL S-10                | OBRAS         |
| 17 | VOLKSWAGEN    | CAMINHÃO 17.260 E CONSTELLATION 4X2        | 2023 | 2022 | SRB5113 | DIESEL S-10                | OBRAS         |



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

| 18                                                                             | VOLKSWAGEN         | CAMINHÃO 26.280 E<br>CONSTELLATION E5<br>6X4             | 2020        | 2019        | LTS6G75     | DIESEL S-10                      | OBRAS  |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------------|--------|
| 19                                                                             | VOLKSWAGEN         | CAMINHÃO 31.390 E<br>CONSTELLATION E5<br>6X4             | 2017        | 2016        | KYU9250     | DIESEL S-10<br>E ARLA 32         | OBRAS  |
| 20                                                                             | VOLVO              | CAMINHÃO VM 290<br>4x2 R                                 | 2024        | 2023        | MWO0C5<br>9 | DIESEL S-10<br>E ARLA 32         | OBRAS  |
| <b>MÁQUINAS PESADAS À DIESEL (USO DE DIESEL S-10, S-500 E ADITIVO ARLA 32)</b> |                    |                                                          |             |             |             |                                  |        |
| Item                                                                           | Fabricante         | Marca/Modelo                                             | Ano/<br>Mod | Ano/<br>Fab | Nº Pat.     | Combustível                      | Origem |
| 21                                                                             | CATERPILLAR        | MOTONIVELADORA<br>CAT 135 H                              | 1998        | 1998        | 0057786     | DIESEL S-10<br>E DIESEL<br>S-500 | OBRAS  |
| 22                                                                             | CATERPILLAR        | MOTONIVELADORA<br>CAT 135 H                              | 2017        | 2017        | 0060804     | DIESEL S-10                      | OBRAS  |
| 23                                                                             | DYNAPAC            | ROLO<br>COMPACTADOR<br>MODELO CA15P                      | 2001        | 2001        | 0059815     | DIESEL S-10<br>E DIESEL<br>S-500 | OBRAS  |
| 24                                                                             | DYNAPAC            | ROLO<br>COMPACTADOR LISO<br>VIBRADOR DE SOLO             | 2001        | 2001        | 0059814     | DIESEL S-10<br>E DIESEL<br>S-500 | OBRAS  |
| 25                                                                             | CASE               | MOTONIVELADORA<br>CASE 845B                              | 2019        | 2019        | 0043596     | DIESEL S-10                      | OBRAS  |
| 26                                                                             | CASE               | TRATOR PA<br>CARREGADEIRA<br>W20E CAB. FECH. AR<br>COND. | 2002        | 2002        | 0058314     | DIESEL S-10<br>E DIESEL<br>S-500 | OBRAS  |
| 27                                                                             | CASE               | PÁ CARREGADEIRA<br>W20E                                  | 2010        | 2010        | 0058321     | DIESEL S-10<br>E DIESEL<br>S-500 | OBRAS  |
| 28                                                                             | MASSEY<br>FERGUSON | TRATOR AGRÍCOLA<br>MF265 2                               | 2005        | 2005        | 0060640     | DIESEL S-10<br>E DIESEL<br>S-500 | OBRAS  |
| 29                                                                             | NEW HOLLAND        | RETROESCAVADEIRA<br>NH b95b                              | 2018        | 2018        | 0032902     | DIESEL S-10                      | OBRAS  |
| 30                                                                             | NEW HOLLAND        | RETROESCAVADEIRA<br>NH b95b                              | 2023        | 2023        | 0064432     | DIESEL S-10                      | OBRAS  |
| 31                                                                             | NEW HOLLAND        | TRATOR NH TT 4030                                        | 2022        | 2023        | 0060641     | DIESEL S-10                      | OBRAS  |
| 32                                                                             | RANDON             | RETROESCAVADEIRA<br>RANDON AMARELA                       | 2010        | 2010        | 0058325     | DIESEL S-10<br>E DIESEL<br>S-500 | OBRAS  |

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

| 33                               | RANDON     | RETROESCAVADEIRA<br>RANDON AMARELA<br>RK406 | 2013        | 2013        | 0059816 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
|----------------------------------|------------|---------------------------------------------|-------------|-------------|---------|----------------------------------|------------------|
| 34                               | RANDON     | RETROESCAVADEIRA<br>RANDON RK-4             | 2011        | 2011        | 0057785 | DIESEL S-10<br>E DIESEL<br>S-500 | OBRAS            |
| 35                               | JCB        | RETROESCAVADEIRA<br>JCB 3cx 4X4             | 2019        | 2019        | 0059813 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| 36                               | JCB        | RETROESCAVADEIRA<br>JCB 3cx 4X4             | 2019        | 2019        | 0057784 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| 37                               | JCB        | ESCAVADEIRA<br>HIDRAULICA JCB<br>JS130LC    | 2020        | 2020        | 0047575 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| 38                               | JCB        | PÁ CARREGADEIRA<br>JCB 130 HP 4X4           | 2020        | 2020        | 0047266 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| 39                               | BUDNY      | MICRO TRATOR<br>BUDNY 1520                  | 2018        | 2018        | 0042696 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| 40                               | BUDNY      | TRATOR BUDNNY 4X4<br>105CV                  | 2019        | 2019        | 0057752 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| 41                               | XCMG       | MOTONIVELADORA<br>XCMG MODELO G             | 2023        | 2023        | 0066981 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| 42                               | XCMG       | PÁ CARREGADEIRA<br>XCMG LW 300KV            | 2022        | 2022        | 0063492 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| 43                               | KAWASHIMA  | MICRO TRATOR 4X4                            | 2023        | 2023        | 0063123 | DIESEL S-10                      | OBRAS            |
| <b>VEÍCULOS À GASOLINA COMUM</b> |            |                                             |             |             |         |                                  |                  |
| Item                             | Fabricante | Marca/Modelo                                | Ano/<br>Mod | Ano<br>/Fab | Placa   | Combustível                      | Origem           |
| 44                               | PEUGEOT    | 408 SEDAN ALLURE<br>2.0 16V FLEX AUT.       | 2014        | 2013        | LRM1F15 | GASOLINA<br>COMUM                | ORDEM<br>PÚBLICA |
| 45                               | FIAT       | ARGO DRIVE 1.3                              | 2022        | 2022        | RIS8C48 | GASOLINA<br>COMUM                | OBRAS            |
| 46                               | TOYOTA     | COROLLA SEDAN XEI<br>2.0 16V FLEX AUT.      | 2022        | 2021        | RJ14D83 | GASOLINA<br>COMUM                | GABINETE         |
| 47                               | FIAT       | CRONOS DRIVE 1.3                            | 2022        | 2022        | RJE6F57 | GASOLINA<br>COMUM                | OBRAS            |
| 48                               | FIAT       | CRONOS DRIVE 1.3<br>AT                      | 2024        | 2023        | SSG7J10 | GASOLINA<br>COMUM                | OBRAS            |

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|    |            |                                            |      |      |             |                   |                    |
|----|------------|--------------------------------------------|------|------|-------------|-------------------|--------------------|
| 49 | TOYOTA     | ETIOS HATCH X 1.3<br>16V FLEX              | 2020 | 2020 | RKV1A93     | GASOLINA<br>COMUM | MEIO<br>AMBIENTE   |
| 50 | RENAULT    | FLUENCE SEDAN<br>DYNAMIQUE 2.0 16V<br>FLEX | 2014 | 2013 | JKO0720     | GASOLINA<br>COMUM | ORDEM<br>PÚBLICA   |
| 51 | VOLKSWAGEN | GOL 1.0 8V TOTAL<br>FLEX GV                | 2009 | 2009 | LPJ5675     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 52 | VOLKSWAGEN | GOL 1.0 12V FLEX                           | 2019 | 2018 | RIO3B08     | GASOLINA<br>COMUM | MEIO -<br>AMBIENTE |
| 53 | VOLKSWAGEN | GOL MPI                                    | 2023 | 2022 | RKM7C14     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 54 | VOLKSWAGEN | GOL MPI                                    | 2023 | 2022 | RKF6J83     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 55 | VOLKSWAGEN | GOL MPI                                    | 2023 | 2022 | RIZ6G80     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 56 | VOLKSWAGEN | KOMBI ESCOLAR 1.4<br>TOTAL FLEX            | 2008 | 2008 | LKP9848     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 57 | VOLKSWAGEN | KOMBI ESCOLAR 1.4<br>TOTAL FLEX            | 2008 | 2008 | KNM9787     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 58 | VOLKSWAGEN | KOMBI LOTAÇÃO 1.4<br>8V TOTAL FLEX         | 2013 | 2012 | KWH5769     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 59 | VOLKSWAGEN | KOMBI LOTAÇÃO 1.4<br>8V TOTAL FLEX         | 2011 | 2010 | KVP4467     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 60 | VOLKSWAGEN | KOMBI STANDARD 1.4<br>8V TOTAL FLEX        | 2008 | 2008 | KNM9786     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 61 | VOLKSWAGEN | KOMBI STANDARD 1.4<br>8V TOTAL FLEX        | 2014 | 2013 | KWD8016     | GASOLINA<br>COMUM | ORDEM<br>PÚBLICA   |
| 62 | VOLKSWAGEN | KOMBI STANDARD 1.4<br>8V TOTAL FLEX        | 2008 | 2007 | KMW550<br>2 | GASOLINA<br>COMUM | MEIO<br>AMBIENTE   |
| 63 | VOLKSWAGEN | KOMBI STANDARD 1.4<br>8V TOTAL FLEX        | 2011 | 2010 | KXY6336     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 64 | RENAULT    | LOGAN ZEN 1.6 16V<br>FLEX                  | 2020 | 2019 | RIX0J54     | GASOLINA<br>COMUM | ORDEM<br>PÚBLICA   |
| 65 | HONDA      | MOTO NXR 125 BROS                          | 2005 | 2005 | LVB3588     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS              |
| 66 | HONDA      | MOTO NXR 150 BROS<br>ESD                   | 2007 | 2006 | KVE1855     | GASOLINA<br>COMUM | MEIO<br>AMBIENTE   |
| 67 | HONDA      | MOTO NXR 150 BROS                          | 2007 | 2006 | KZG0568     | GASOLINA          | OBRAS              |

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|    |            | ESD                                     |      |      |             | COMUM             |                  |
|----|------------|-----------------------------------------|------|------|-------------|-------------------|------------------|
| 68 | HONDA      | MOTO NXR 160 BROS<br>ESDD FLEXONE       | 2019 | 2019 | LMW1I02     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 69 | FIAT       | PALIO WEEK<br>ATTRACTIVE 1.4 8V<br>FLEX | 2014 | 2014 | LLY8I69     | GASOLINA<br>COMUM | SOCIAL           |
| 70 | VOLKSWAGEN | PARATI TITAN 1.6<br>TOTALFLEX GIV       | 2011 | 2010 | LLI6469     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 71 | VOLKSWAGEN | POLO SEDAN 1.6 MI<br>TOTAL FLEX         | 2011 | 2010 | KVI7282     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 72 | RENAULT    | SANDERO<br>EXPRESSION 1.6 8V<br>HI-FLEX | 2013 | 2013 | LQU6155     | GASOLINA<br>COMUM | MEIO<br>AMBIENTE |
| 73 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO                                 | 2023 | 2022 | RIT7F33     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 74 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO CS RB MPI                       | 2023 | 2023 | SQW9A8<br>7 | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 75 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO CS RB MPI                       | 2023 | 2023 | SRD0A55     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 76 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO ROBUST 1.6<br>8V TOTAL FLEX GVI | 2019 | 2018 | LTM6360     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 77 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO ROBUST 1.6<br>8V TOTAL FLEX GVI | 2020 | 2019 | LUO2J56     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 78 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO ROBUST 1.6<br>8V TOTAL FLEX GVI | 2020 | 2019 | LUQ3A68     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 79 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO ROBUST 1.6<br>8V TOTAL FLEX GVI | 2021 | 2020 | RJR1E17     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 80 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO ROBUST 1.6<br>8V TOTAL FLEX GVI | 2021 | 2020 | RKE1G50     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 81 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO ROBUST 1.6<br>TOTAL FLEX        | 2023 | 2023 | SRU2E54     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 82 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO ROBUST CS<br>1.6 FLEX MPI       | 2023 | 2023 | SRM2G4<br>5 | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |
| 83 | VOLKSWAGEN | SAVEIRO TRENDILINE<br>1.6 8V FLEX GVI   | 2021 | 2020 | RKG0G26     | GASOLINA<br>COMUM | ORDEM<br>PÚBLICA |
| 84 | CHEVROLET  | VERANEIO EVM M                          | 1996 | 1996 | LBN7H21     | GASOLINA<br>COMUM | OBRAS            |

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|    |            |                                      |      |      |         |                |          |
|----|------------|--------------------------------------|------|------|---------|----------------|----------|
| 85 | NISSAN     | VERSA SENSE CVT                      | 2023 | 2024 | SRI7A20 | GASOLINA COMUM | SOCIAL   |
| 86 | VOLKSWAGEN | VOYAGE COMFORTLINE 1.6 8V FLEX GV    | 2013 | 2012 | LQI6502 | GASOLINA COMUM | OBRAS    |
| 87 | VOLKSWAGEN | VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX               | 2020 | 2019 | LTY4I46 | GASOLINA COMUM | SOCIAL   |
| 88 | VOLKSWAGEN | VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX               | 2020 | 2019 | LVE3H50 | GASOLINA COMUM | SOCIAL   |
| 89 | VOLKSWAGEN | VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX               | 2020 | 2019 | LUQ3A66 | GASOLINA COMUM | SOCIAL   |
| 90 | VOLKSWAGEN | VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX               | 2022 | 2021 | RIP5G76 | GASOLINA COMUM | SOCIAL   |
| 91 | VOLKSWAGEN | VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX               | 2019 | 2018 | KZI7115 | GASOLINA COMUM | GABINETE |
| 92 | VOLKSWAGEN | VOYAGE 1.6 8V TOTAL FLEX GV          | 2011 | 2010 | KXP4I31 | GASOLINA COMUM | OBRAS    |
| 93 | VOLKSWAGEN | VOYAGE HIGHLINE IMOTION 1.6 FLEX GVI | 2014 | 2013 | LLY7136 | GASOLINA COMUM | SOCIAL   |
| 94 | VOLKSWAGEN | VOYAGE MPI                           | 2022 | 2023 | RKV7J05 | GASOLINA COMUM | OBRAS    |
| 95 | VOLKSWAGEN | VOYAGE TREND 1.6 MI TOTAL FLEX       | 2014 | 2013 | LRA1539 | GASOLINA COMUM | OBRAS    |
| 96 | YAMAHA     | MOTO XTZ 250 LANDER                  | 2024 | 2024 | SSB7E98 | GASOLINA COMUM | OBRAS    |
| 97 | YAMAHA     | MOTO XTZ 250 LANDER                  | 2024 | 2024 | SSB7I18 | GASOLINA COMUM | OBRAS    |

**EQUIPAMENTOS À GASOLINA COMUM**

| Item | Descrição/Fabricante/Modelo          | Patrimônio | Combustível    | Origem                     |
|------|--------------------------------------|------------|----------------|----------------------------|
| 98   | MOTOPODA STIHL HT131                 | 0049507    | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE              |
| 99   | MOTOSSERRA COMPACTA À GASOLINA       | 0051625    | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE              |
| 100  | MOTOSSERRA STIHL MS2                 | 0057443    | GASOLINA COMUM | OBRAS                      |
| 101  | MOTOPODA STIHL COM MOTOR 2 TEMPOS HT | 0043460    | GASOLINA COMUM | OBRAS/SUBPREFEITURA AVELAR |

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|     |                                       |         |                |                                       |
|-----|---------------------------------------|---------|----------------|---------------------------------------|
| 102 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR 2 TEMPOS | 0059748 | GASOLINA COMUM | OBRAS/<br>SUBPREF<br>EITURA<br>AVELAR |
| 103 | ROÇADEIRA À GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS   | 0059777 | GASOLINA COMUM | OBRAS/<br>SUBPREF<br>EITURA<br>AVELAR |
| 104 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR 2 TEMPOS | 0059778 | GASOLINA COMUM | OBRAS/<br>SUBPREF<br>EITURA<br>AVELAR |
| 105 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR 2 TEMPOS | 0059799 | GASOLINA COMUM | OBRAS/<br>SUBPREF<br>EITURA<br>AVELAR |
| 106 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR 2 TEMPOS | 0059817 | GASOLINA COMUM | OBRAS/<br>SUBPREF<br>EITURA<br>AVELAR |
| 107 | SOPRADOR DE FOLHAS À GASOLINA MAKITA  | 0042887 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 108 | ROÇADEIRA STIHL MS2 MOTOR 2 TEMPOS    | 0043462 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 109 | ROÇADEIRA STIHL MS2 MOTOR 2 TEMPOS    | 0043464 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 110 | ROÇADEIRA GASOLINA N° SÉRIE 36945629  | 0047783 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 111 | ROÇADEIRA                             | 0054028 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 112 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR 2 TEMPOS | 0057749 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 113 | ROÇADEIRA STIHL FS220                 | 0057901 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 114 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR 2 TEMPOS | 0059987 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 115 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR 2 TEMPOS | 0059988 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 116 | ROÇADEIRA HIDRÁULICA E LATE           | 0062450 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |
| 117 | ROÇADEIRA HIDRÁULICA E LATE           | 0062451 | GASOLINA COMUM | OBRAS                                 |



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|     |                                        |         |                |       |
|-----|----------------------------------------|---------|----------------|-------|
| 118 | ROÇADEIRA HIDRÁULICA E LATE            | 0062452 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 119 | ROÇADEIRA GASOLINA                     | 0064299 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 120 | ROÇADEIRA GASOLINA                     | 0064300 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 121 | ROÇADEIRA GASOLINA                     | 0064301 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 122 | ROÇADEIRA GASOLINA                     | 0064302 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 123 | ROÇADEIRA GASOLINA                     | 0064303 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 124 | CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA LC151S     | 0064881 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 125 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067505 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 126 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067506 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 127 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067507 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 128 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067508 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 129 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067509 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 130 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067510 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 131 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067511 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 132 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067512 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 133 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067513 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 134 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067514 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 135 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067515 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 136 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067516 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 137 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067517 | GASOLINA COMUM | OBRAS |
| 138 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL) | 0067518 | GASOLINA       | OBRAS |

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|     |                                          |         |                |               |
|-----|------------------------------------------|---------|----------------|---------------|
|     |                                          |         | COMUM          |               |
| 139 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL TRIMCUT (STIHL)   | 0067519 | GASOLINA COMUM | OBRAS         |
| 140 | MOTOSSERRA STIHL GASOLINA                | 0058194 | GASOLINA COMUM | OBRAS         |
| 141 | MOTOSSERRA STIHL GASOLINA                | 0064298 | GASOLINA COMUM | OBRAS         |
| 142 | ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA        | 0039934 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 143 | MOTOPODA (PODADOR DE GALHOS ) A GASOLINA | 0042788 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 145 | SOPRADOR COSTAL DE FOLHAS STIHL BR       | 0049509 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 146 | ROÇADEIRA STIHL MS2 MOTOR 2 TEMPOS       | 0057445 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 147 | SOPRADOR DE FOLHAS À GASOLINA MAKITA     | 0066941 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 148 | MOTOSSERRA A GASOLINA 30 CM MS 170       | 0042787 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 149 | MOTOSSERRA A GASOLINA SÉRIE 8211601      | 0047781 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 150 | MOTOSSERRA A GASOLINA STIHL MS250        | 0049508 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 151 | MOTOSSERRA STIHL GASOLINA                | 0051432 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 152 | MOTOPODA H 131 1, 8HP 4 MIX SÉRIE 28     | 0051707 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 153 | MOTOPODA GASOLINA SÉRIE 523453292        | 0051708 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 154 | MOTOPODA STIHL                           | 0051709 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 155 | ROÇADEIRA TRIMCUT A GASOLINA (STIHL)     | 0067559 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 156 | ROÇADEIRA TRIMCUT A GASOLINA (STIHL)     | 0067560 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 157 | MOTOPODA A GASOLINA                      | 0067561 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 158 | MOTOPODA A GASOLINA                      | 0067562 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 159 | MOTOSSERRA A GASOLINA MS382              | 0063767 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|     |                                    |         |                |               |
|-----|------------------------------------|---------|----------------|---------------|
| 160 | MOTOSSERRA A GASOLINA MS382        | 0063768 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 161 | MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA | 0067563 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 162 | MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA | 0067564 | GASOLINA COMUM | MEIO AMBIENTE |
| 163 | ROÇADEIRA A GASOLINA               | 0064206 | GASOLINA COMUM | CULTURA       |
| 164 | ROÇADEIRA A GASOLINA HUSQVARNA MOS | 0064207 | GASOLINA COMUM | CULTURA       |
| 165 | MINI TRATOR P/ CORTE DE GRAMA      | 0064208 | GASOLINA COMUM | CULTURA       |

#### 4.3.2. Para a Secretaria Municipal de Educação:

##### **Diesel S10 – 75.000 litros.**

A estimativa de 75.000 (setenta e cinco mil) litros de Diesel S10 foi definida com base no consumo histórico da frota vinculada ao transporte escolar e universitário, na projeção de 200 dias letivos e na atual estrutura operacional dos veículos em atividade.

Como estratégia administrativa e visando maior celeridade processual, o planejamento do abastecimento considera a logística do Segundo Distrito, que concentra unidades escolares e creches, permitindo otimização operacional da frota, racionalização de deslocamentos e melhor controle do consumo. Tal organização contribui para ganho de tempo, eficiência na execução das rotas e melhor gestão do abastecimento.

A metodologia de cálculo considerou:

- Quantidade de veículos ativos;
- Tipo e extensão das rotas (urbanas, rurais e intermunicipais);
- Consumo médio diário estimado por veículo;
- Projeção anual com base em 200 dias letivos.

Os veículos que realizam linhas universitárias receberam quantitativo superior em razão da maior quilometragem percorrida e da natureza intermunicipal dos trajetos. Os demais veículos tiveram distribuição proporcional às respectivas demandas operacionais, evitando padronização indevida e respeitando a realidade de utilização de cada unidade.

O quantitativo de 75.000 litros demonstrou-se suficiente para atender integralmente a demanda anual projetada, assegurando a continuidade do transporte escolar e universitário sem risco de desabastecimento ou paralisação de serviço essencial.

#### **QUADRO DE CONSUMO NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES:**

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| Solicitação em litros em 2022 | 50.000 litros |
|-------------------------------|---------------|

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| Solicitação em litros em 2023 | 65.000 litros        |
| Solicitação em litros em 2024 | 65.000 litros        |
| Solicitação em litros em 2025 | 75.000 litros        |
| <b>Estimativa para 2026</b>   | <b>75.000 litros</b> |

Registra-se que o quantitativo evoluiu nos últimos exercícios, passando de 50.000 litros (2022) para 65.000 litros (2023 e 2024), alcançando 75.000 litros em 2025. Destaca-se que o volume de 75.000 litros demonstrou-se suficiente para atender à demanda operacional da frota, razão pela qual será mantido para o exercício de 2026, considerando a permanência das rotas e do atendimento às linhas universitárias nos mesmos parâmetros operacionais.

**PLACAS DOS VEÍCULOS QUE ABASTECEM COM DIESEL S-10:**

| VEÍCULO    | PLACA    | ANO       |
|------------|----------|-----------|
| 01--ÔNIBUS | LPX-5657 | 2011/2011 |
| 02- ÔNIBUS | LLA-8656 | 2009/2010 |
| 03- ÔNIBUS | LMZ-7C34 | 2019/2019 |
| 04- ÔNIBUS | RKN-9J41 | 2022/2023 |
| 05- ÔNIBUS | LLY-5I16 | 2013/2014 |
| 06- ÔNIBUS | LLH-5559 | 2010/2011 |
| 07- ÔNIBUS | LUH-8J00 | 2019/2020 |
| 08- ÔNIBUS | KNX-5640 | 2010/2010 |
| 09- ÔNIBUS | KYJ-7A51 | 2010/2010 |
| 10- ÔNIBUS | LLF-4322 | 2009/2010 |
| 11- ÔNIBUS | KPR-3365 | 2013/2014 |
| 12- ÔNIBUS | KVT-4H52 | 2010/2011 |
| 13- ÔNIBUS | TTS-2E89 | 2025/2025 |

| VEÍCULO            | PLACA    | CONSUMO DIÁRIO (L) | CONSUMO MENSAL (L)<br>(20 dias) | CONSUMO ANUAL (L)<br>(200 dias) |
|--------------------|----------|--------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Ônibus (Faculdade) | TTS-2E89 | 35,00              | 700                             | 7.000                           |
| Ônibus (Faculdade) | KYJ-7A51 | 35,00              | 700                             | 7.000                           |
| Ônibus (Faculdade) | RKN-9J41 | 35,00              | 700                             | 7.000                           |
| Ônibus             | LMZ-7C34 | 25,00              | 500                             | 5.000                           |
| Ônibus             | LUH-8J00 | 25,00              | 500                             | 5.000                           |
| Ônibus             | KPR-3365 | 26,50              | 530                             | 5.300                           |
| Ônibus             | KVT-4H52 | 26,50              | 530                             | 5.300                           |
| Ônibus             | LMQ-3I78 | 28,00              | 560                             | 5.600                           |
| Ônibus             | LSY-5G43 | 28,00              | 560                             | 5.600                           |

| VEÍCULO | PLACA    | CONSUMO DIÁRIO (L) | CONSUMO MENSAL (L)<br>(20 dias) | CONSUMO ANUAL (L)<br>(200 dias) |
|---------|----------|--------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Ônibus  | KVG-8B90 | 27,50              | 550                             | 5.500                           |
| Ônibus  | LRN-2F16 | 27,50              | 550                             | 5.500                           |
| Ônibus  | LTA-9D21 | 28,00              | 560                             | 5.600                           |
| Ônibus  | KXV-6E77 | 28,00              | 560                             | 5.600                           |
| Total:  |          |                    |                                 | 75.000                          |

**CÁLCULO ESTIMATIVO PARA CONSUMO MÉDIO ANUAL:\***

Para a estimativa do consumo de combustível da frota, adotou-se como base a projeção de **200 (duzentos) dias letivos anuais**, correspondentes ao período efetivo de operação dos veículos no atendimento ao transporte escolar e universitário. O cálculo considerou a média diária de consumo por veículo, multiplicada pelo total de dias letivos previstos no calendário escolar, desconsiderando os períodos de recesso e férias, nos quais há redução ou suspensão das atividades.

**Gasolina Comum – 18.000 litros**

O quantitativo de 18.000 (dezoito mil) litros de gasolina comum foi definido com base no consumo médio histórico dos veículos leves vinculados à frota do Segundo Distrito, compreendendo Kombis, Voyages, Doblô e Saveiros, utilizados em rotas de menor extensão, deslocamentos administrativos, apoio às unidades escolares e creches, visitas técnicas, transporte de servidores para capacitações, cursos e demais demandas institucionais.

A análise da série histórica demonstra evolução gradual do consumo, passando de 10.000 litros (2022) para 15.400 litros (2023 e 2024), alcançando 18.000 litros em 2025. Destaca-se que o quantitativo de 18.000 litros mostrou-se suficiente para atender integralmente às necessidades operacionais da frota leve, sem registro de desabastecimento ou interrupção de atividades.

Considerando a manutenção da mesma estrutura de veículos, das rotas administrativas e do atendimento às unidades escolares e creches do Segundo Distrito, mantém-se para o exercício de 2026 o quantitativo de 18.000 litros, por se revelar adequado e compatível com a demanda projetada.

A estimativa observa a operacionalização da frota ao longo dos 200 dias letivos, bem como as demandas administrativas contínuas que ocorrem mesmo fora do período estritamente escolar. O quantitativo proposto assegura a continuidade dos serviços educacionais e administrativos, preservando a eficiência logística e a regularidade das atividades institucionais.

**QUADRO DE CONSUMO NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES:**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| Solicitação em litros em 2022 | 10.000 litros        |
| Solicitação em litros em 2023 | 15.400 litros        |
| Solicitação em litros em 2024 | 15.400 litros        |
| Solicitação em litros em 2025 | 18.000 litros        |
| <b>Estimativa para 2026</b>   | <b>18.000 litros</b> |

**VEÍCULOS /PLACAS:**

| VEÍCULO    | PLACA    | ANO       |
|------------|----------|-----------|
| KOMBI      | KNY-9452 | 2010/2011 |
| KOMBI      | LQX-5233 | 2013/2014 |
| KOMBI      | KPP-2572 | 2013/2014 |
| KOMBI      | LRT-3253 | 2010/2011 |
| VOYAGE     | RJO-7F96 | 2022/2023 |
| VOYAGE     | RKV-7J05 | 2022/2023 |
| VOYAGE     | LMM-3360 | 2017/2017 |
| SAVEIRO    | KWE-9515 | 2013/2014 |
| DOBLÔ      | LTH-8332 | 2017/2017 |
| SAVEIRO RB | SRM-2G45 | 2022/2023 |
| SAVEIRO RB | SRU-2E54 | 2022/2023 |

| VEÍCULO    | PLACA    | CONSUMO DIÁRIO (L) | CONSUMO MENSAL (20 dias) | CONSUMO ANUAL (200 dias) |
|------------|----------|--------------------|--------------------------|--------------------------|
| KOMBI      | KNY-9452 | 6,50               | 130                      | 1.300                    |
| KOMBI      | LQX-5233 | 7,00               | 140                      | 1.400                    |
| KOMBI      | KPP-2572 | 7,00               | 140                      | 1.400                    |
| KOMBI      | LRT-3253 | 6,50               | 130                      | 1.300                    |
| VOYAGE     | RJO-7F96 | 10,00              | 200                      | 2.000                    |
| VOYAGE     | RKV-7J05 | 10,00              | 200                      | 2.000                    |
| VOYAGE     | LMM-3360 | 8,50               | 170                      | 1.700                    |
| SAVEIRO    | KWE-9515 | 8,00               | 160                      | 1.600                    |
| DOBLÔ      | LTH-8332 | 9,00               | 180                      | 1.800                    |
| SAVEIRO RB | SRM-2G45 | 9,50               | 190                      | 1.900                    |
| SAVEIRO RB | SRU-2E54 | 8,00               | 160                      | 1.600                    |
| Total:     |          |                    |                          | 18.000                   |

\* Para a estimativa do consumo de combustível da frota, adotou-se como base a projeção de **200 (duzentos) dias letivos anuais**, correspondentes ao período efetivo de operação dos veículos no atendimento ao transporte escolar e universitário. O cálculo considerou a média diária de consumo por veículo, multiplicada pelo total de dias letivos previstos no calendário escolar, desconsiderando os períodos de recesso e férias, nos quais há redução ou suspensão das atividades.

**Aditivo ARLA 32 – 10 galões.**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O quantitativo de 10 galões de 20 litros de ARLA 32 foi definido considerando a obrigatoriedade de utilização desse agente redutor nos veículos movidos a Diesel S10, equipados com sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva), cuja finalidade é a redução da emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| Solicitação em 2023         | 07 Bombonas        |
| Solicitação em 2024         | 10 Bombonas        |
| Solicitação em 2025         | 10 Bombonas        |
| <b>Estimativa para 2026</b> | <b>10 Bombonas</b> |

Verifica-se que, nos dois últimos exercícios, o consumo anual estabilizou-se em 10 bombonas (200 litros), refletindo a demanda regular da frota.

**ÔNIBUS/PLACAS**

| VEÍCULO          | PLACA    | ANO       |
|------------------|----------|-----------|
| 01- MICRO-ÔNIBUS | LMZ-7C23 | 2019/2020 |
| 02- MICRO-ÔNIBUS | RJB-4E92 | 2021/2021 |
| 03- MICRO-ÔNIBUS | RJS-4F06 | 2021/2021 |
| 04- MICRO-ÔNIBUS | RJL-5B65 | 2021/2021 |
| 05- MICRO-ÔNIBUS | RIR-4B34 | 2021/2021 |
| 06- MICRO-ÔNIBUS | RIX-8B02 | 2021/2021 |
| 07- MICRO-ÔNIBUS | RJD-5A25 | 2021/2021 |

Considerando a manutenção da mesma frota, da mesma rotina operacional e do consumo consolidado nos exercícios anteriores, a estimativa para 2026 permanece em 10 bombonas, quantitativo compatível com a demanda real apurada.

Dessa forma, o quantitativo solicitado mostra-se tecnicamente justificado e suficiente para assegurar o funcionamento contínuo da frota do transporte escolar do Segundo Distrito, garantindo o atendimento regular aos alunos e servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**4.3.3. Para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural:**

**Item 2 – DIESEL – S 10**

A apuração do quantitativo do combustível DIESEL – S 10 foi realizada com base nos dados de consumo dos últimos 12 meses contabilizados:

| Consumo de combustível Diesel S-10 dos últimos 12 meses contabilizados |           |           |           |          |          |           |           |           |           |           |         |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|
| Diesel S-10                                                            |           |           |           |          |          |           |           |           |           |           |         |
| fev/25                                                                 | mar/25    | abr/25    | mai/25    | jun/25   | jul/25   | ago/25    | set/25    | out/25    | nov/25    | dez/25    | jan/26  |
| 3.587,30                                                               | 3.838,391 | 3.717,672 | 4.178,822 | 3.321,22 | 1.065,76 | 2.461,249 | 1.497,541 | 2.209,723 | 1.147,362 | 1.210,781 | 914,913 |

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

---

O período analisado apresentou consumo total de 29.150,734 litros de combustível. A partir desse resultado, verifica-se que a média mensal de consumo de DIESEL S - 10 foi de 2.429,227 litros.

Atualmente esta Secretaria não dispõe de controle individualizado de consumo por veículo, devidamente vinculado às respectivas especificações, o que impossibilita a apuração precisa do gasto médio por unidade da frota.

Dessa forma, com o objetivo de evitar a paralisação do abastecimento e assegurar a continuidade das atividades institucionais, considerando o consumo total efetivamente registrado nos últimos 12 meses, estima-se o quantitativo a ser contratado no novo Registro de Preços com base no quantitativo de 29.150,734 litros.

No entanto, primando pelo Princípio do Planejamento, levando em consideração a aquisição de um novo caminhão nas mesmas características concernentes a um caminhão existente na secretaria, fato este que, proporcionalmente, desencadeará a ampliação das atividades operacionais do órgão, especialmente pelo crescimento da demanda por deslocamentos para atendimento de serviços externos, fiscalização, vistorias técnicas e apoio às ações institucionais, a previsão de aumento no consumo deve ser demonstrada para a não ocorrência de faltas ou prejuízos nos trabalhos realizados pela Secretaria.

Logo, como mencionado anteriormente, a falta de dados não permite uma elucidação fidedigna na apuração do quantitativo. Como medida de resolução, segue demonstrado o consumo médio de máquinas pesadas pertencentes a esta Prefeitura, com base nos dados do fabricante, consignadas as reais condições de trabalhos realizadas na escala hora/semanal, permitindo que seja possibilitada a elaboração a estimativa do quantitativo a ser acrescido ao quantitativo médio já demonstrado pelo período de 12 meses:

#### **Máquinas pesadas (100 a 180 HP)**

- Horas estimadas trabalhadas
- 15 horas semanais
- 60 horas mensais
- 720 horas anuais
- Litragem média por hora trabalhada: 12,6593458333
- Total de Litragem a ser consumida no período: 9.114,729

Diante das informações prestadas, o quantitativo total solicitado do item DIESEL S-10 reflete o somatório da quantidade de litros apurada e utilizada nos últimos 12 meses de 29.150,734 e da projeção de aumento demonstrada de 9.114,729 litros, totalizando 38.265,463 litros do referido combustível para este Registro de Preços.

Importante ressaltar que o quantitativo em litros foi arredondado para 38.266,000 para fins de cotação pelo sistema.

#### **Item 4 – DIESEL – S 500**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O quantitativo solicitado para o Diesel S-500 foi estimado considerando o histórico de consumo registrado no 1º Distrito e foi adotado como parâmetro comparativo objetivo para projeção da demanda no 2º Distrito, especialmente diante da expansão das frentes de trabalho naquela localidade, totalizando 28.838,777 litros de combustível em 10 meses de operação, conforme mostrado na tabela abaixo:

| Consumo de combustível Diesel S-500 dos últimos 10 meses contabilizados |           |           |           |           |           |           |           |           |         |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|
| Diesel S-500                                                            |           |           |           |           |           |           |           |           |         |
| fev/25                                                                  | mar/25    | abr/25    | mai/25    | jun/25    | jul/25    | ago/25    | set/25    | out/25    | nov/25  |
| 3.006,962                                                               | 2.230,020 | 3.680,131 | 2.114,721 | 3.590,012 | 3.236,991 | 3.079,373 | 2.981,771 | 3.975,886 | 942,910 |

Importante destacar que não constam da tabela acima os valores referentes aos meses de dezembro/2025 e janeiro/2026, tendo em vista que nesses meses não houve abastecimentos de Diesel S-500 por esta Secretaria em razão de problemas internos.

A Secretaria Municipal de Agricultura executa, em ambos os distritos, serviços contínuos de apoio à produção rural, preparo de solo, manutenção de áreas agrícolas e atendimento aos produtores rurais, utilizando máquinas pesadas que operam com Diesel S-500.

Além disso, a previsão de abastecimento no 2º Distrito busca garantir eficiência logística, reduzir deslocamentos de máquinas para outros pontos de abastecimento e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais vinculados à Patrulha Agrícola Mecanizada.

Diante das informações prestadas, o quantitativo total solicitado do item DIESEL S-500 reflete o somatório da quantidade de litros apurada e utilizada nos últimos 10 meses contabilizados, de 28.838,777, somados à projeção média de consumo referente aos 2 meses que não houve abastecimento por esta Secretaria, gerando um aumento de 5.767,755 litros, totalizando 34.606,532 litros do referido combustível para este Registro de Preços.

Importante ressaltar que o quantitativo em litros foi arredondado para 34.607,000 para fins de cotação pelo sistema.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021).**

### **5.1. Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026 - SMOSP.**

Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21).

### **5.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP):**

Haja vista a conveniência do fornecimento de suplemento, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, apoiando -se no art. 3º do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, que prevê:

O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

---

- I. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;
- IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Tendo em vista que este procedimento auxiliar, a ser utilizado juntamente com a modalidade Pregão Eletrônico, permite uma aquisição parcelada, conforme a demanda, não possuindo obrigatoriedade de compra dos quantitativos estimados e, nem mesmo obrigação de previsão orçamentária integral para as possíveis aquisições no momento de formalização da licitação e posterior ata de registro de preços a ser gerada, temos que sua utilização traz uma flexibilidade e otimização para o gerenciamento dos recursos públicos que é muito benéfica para o Município, evitando aquisição de quantitativos excessivos, mas também resguardando o Município na definição de quantitativos considerados como parte um planejamento estratégico e responsável, considerando todas as nuances possíveis relativas ao atendimento às demandas de abastecimento da frota municipal, evitando a solução de continuidade.

A utilização do SRP permite o conveniente agrupamento de necessidades de diversas secretarias e órgãos do poder público, concentrando suas contratações comuns de forma sistemática, trazendo economia de tempo e logística administrativa, o que no fim poderá gerar benefícios econômicos para a municipalidade.

Na aquisição por sistema de registro de preços temos que os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar o fornecimento caso não exista a necessidade. É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade, sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, não necessitando abrir um processo licitatório para todos os momentos em que uma demanda quantificada deste objeto for identificada.

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se justifica pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado para este objeto, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

A escolha da solução se baseia em um equilíbrio entre qualidade técnica, durabilidade, sustentabilidade e viabilidade econômica. A solução selecionada atende plenamente às necessidades identificadas, oferece uma relação custo-benefício favorável e está alinhada às políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da organização. Além disso, a opção escolhida garante que a aquisição seja realizada dentro dos limites orçamentários, proporcionando economia de recursos a médio e longo prazo.



**5.3.** A contratação observa o planejamento formalizado no Estudo Técnico Preliminar n.º 006/2026, que comprovou:

- a existência de demanda comprovada e mensurável pelas secretarias gestoras das frotas do município;
- a viabilidade técnica e econômica da contratação mediante pesquisa de mercado;
- a adequação da modalidade Pregão Eletrônico com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), como forma de execução mais eficiente, transparente e aderente ao planejamento orçamentário;

**5.4.** A escolha do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 6º, XLII, 82, e 84 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem essa modalidade para bens e serviços comuns, permitindo maior competitividade, publicidade e flexibilidade de execução sob demanda. Essa forma de contratação elimina a necessidade de processos licitatórios repetitivos e assegura celeridade e controle de gastos.

**5.5.** O presente instrumento, portanto, encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, legalidade, transparência e supremacia do interesse público, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 8.368/2024, bem como aos interesses e planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, das secretarias participantes e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes como um todo.

**5.6.** Por fim, ressalta-se que o processo licitatório observará integralmente as normas de controle e governança previstas nos arts. 169 a 174 da Lei n.º 14.133/2021, com atuação coordenada entre os setores de Planejamento, Licitações, Procuradoria Geral do Município e Controle Interno, garantindo segurança jurídica e transparência institucional em todas as etapas.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (art. 6, XXIII, c, da Lei n.º 14.133/2021).

### **6.1. Descrição da Solução:**

A solução consiste na contratação de empresa que atenda ao fornecimento e abastecimento de combustíveis para a frota de veículos municipais no segundo distrito. Esta solução visa atender as demandas de deslocamento de equipes, transporte de materiais, operação de máquinas pesadas e execução de serviços públicos municipais.

Para chegarmos a esta solução temos que após o reconhecimento da necessidade, identificando os combustíveis que a secretaria precisa, foi realizado um levantamento dos quantitativos necessários, visando a formalização da demanda inicial. Iniciados os procedimentos formais administrativos, as demais secretarias e órgãos da administração municipal foram consultadas e suas demandas agrupadas neste estudo de viabilidade da contratação, almejando consolidar o escopo da futura contratação.

Entendendo a importância e a natureza contínua deste fornecimento, bem como a inexistência de estrutura municipal no presente momento que consiga atender ao objeto desta contratação por conta própria, iremos prosseguir com a realização da contratação

por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, pelas razões já apontadas no item 5 deste termo de referência.

Após formalização deste estudo e futuros Termo de Referência e Análise de Riscos, completando a documentação preparatória da contratação, o processo administrativo será encaminhado para a realização da pesquisa de preços definitiva e eventual elaboração de edital, visando a execução da licitação futura.

Com isso, após todo este processo, aplicando os prazos e exigência em edital e termo de referência, chegaremos ao(s) fornecedor(es) vencedor(es), com os quais firmaremos contratos visando o fornecimento pretendido, fazendo uma análise contínua de todo o processo de fornecimento e abastecimento até o final de vigência dos contratos.

É válido pontuar que, durante a vigência dos contratos a serem estabelecidos, o fornecimento será realizado de maneira presencial, nos postos contratados, que serão adequadamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes, observando-se as normas de segurança, qualidade do produto e conformidade ambiental. O controle individualizado dos abastecimentos, bem como a gestão e fiscalização da execução contratual serão responsabilidades de cada Secretaria participante, garantindo a apropriada responsabilização, bem como a adequada destinação dos recursos públicos.

Esta proposta de solução para o abastecimento e abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais secretarias participantes visa garantir eficiência, qualidade e sustentabilidade, atendendo às necessidades da administração pública. Ao considerar todos os elementos do ciclo de vida do objeto, desde a contratação até a avaliação de resultados, a solução tem potencial para produzir os resultados esperados, garantindo a efetividade do serviço prestado e o uso responsável dos recursos públicos.

A execução contratual dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AFs) dadas por cada secretaria contratante, vinculadas à Ata de Registro de Preços, observando-se a dotação orçamentária e os limites quantitativos estabelecidos.

A solução proposta permite à Administração atender de forma gradativa e programada a totalidade da demanda reprimida, assegurando celeridade, transparência e eficiência, com controle financeiro e rastreabilidade dos serviços realizados.

## **6.2. Garantia e / ou Assistência Técnica (art. 40, § 1º, III, Lei nº 14.133/2021).**

A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos produtos, fazendo com que atenda aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando assistência técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir de eventuais problemas com os produtos e as instalações de abastecimento fornecidas pela contratada.

## **6.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21).**

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia para a execução contratual é facultativa, cabendo à Administração Pública avaliar sua conveniência com base no risco da contratação e nas características do objeto.

Para analisarmos a necessidade ou não da garantia de execução, é válido observar inicialmente o objeto, que é a contratação de empresa para fornecimento e abastecimento de combustível (gasolina, diesel s-10, diesel s-500 e aditivo arla 32), de forma parcelada, para atender os veículos pertencentes à frota oficial do município, no 2º (segundo) distrito, também considerando que a contratação será efetuada através de certame licitatório e possuirá restrição geográfica visando economicidade.

Em relação às características do objeto, temos que o fornecimento de combustível em postos de revenda é considerado um objeto comum e de execução imediata a cada abastecimento, se tratando de objeto de **baixa complexidade**.

É válido observar que a exigência da garantia da execução do contrato pode se tornar um empecilho para a **ampla competitividade**, especialmente devido à restrição geográfica, que é crucial para a contratação, mas que já reduz significativamente a quantidade de fornecedores que poderão participar da licitação. Aumentar a restrição quanto à competitividade no vindouro certame licitatório iria aumentar as chances de certames fracassados e licitações desertas, o que iria gerar transtornos para a Administração Municipal e para a coletividade geral do município, não contribuindo para evitar a solução de continuidade do fornecimento pretendido por esta contratação.

Ainda é notável pontuar que como a Administração efetuará os pagamentos em momento posterior ao abastecimento e medição periódica, o risco financeiro de perda direta de recursos pagos antecipadamente é quase nulo.

Deste modo, baseado nas informações acima e observando o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, temos que a garantia de execução contratual se mostra imprescindível quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não se mostra ser o caso para a contratação pretendida, desde que a mesma tenha seus demais requisitos atendidos, **fazendo com que a secretaria entenda que a Garantia de Execução do Contrato não se mostra necessária neste caso, fazendo com que a mesma não seja exigida para esta contratação.**

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6, XXIII, d, da Lei nº 14.133/2021).

### **7.1. Requisitos para atendimento da necessidade:**

A fim de devidamente fundamentar uma contratação que visa garantir os princípios de qualidade, economicidade, continuidade, segurança, transparência, integridade, governança e eficiência, é crucial observar cuidadosamente quais requisitos técnicos, jurídicos e operacionais serão necessários para tal contratação, a fim de garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados.

Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, no parágrafo único do Art. 11, cabe à alta administração promover um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo

eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, buscando implementar procedimentos de controle interno e gestão de risco capazes de guiarem apropriadamente as contratações públicas.

**Portanto, com isso, seguem os requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

- **Localização Geográfica:** É necessário que o fornecedor se localize no perímetro do 2º Distrito do Município de Paty do Alferes, este sendo reconhecidamente como parte da composição geográfica do município, conforme dispõe o Art. 11 da Lei Orgânica Municipal. Esta exigência de ter os postos de abastecimento localizados em território presente ao 2º Distrito se justifica por critérios técnicos e econômicos, visto que ao reduzir o deslocamento dos veículos também é possível diminuir o tempo de abastecimento, o desgaste da frota, o consumo e consequentemente a despesa financeira adicional com o combustível, o que traz maior conveniência para administração, gerando também uma relevante eficiência logística, redução das emissões de carbono no meio ambiente e economicidade para o município.
- **Disponibilidade de Abastecimento:** O fornecedor deverá garantir abastecimento contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, sem interrupções, sendo necessário comunicação prévia à Administração a respeito de qualquer eventual intercorrência que possa prejudicar a manutenção da regularidade do fornecimento. Essa exigência é respaldada no art. 11, II, da Lei n.º 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de garantir a continuidade dos serviços públicos e prevenir riscos de desabastecimento.
- **Vedação à subcontratação:** Fica vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e justificada pela Administração, nos termos do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021. A restrição tem respaldo tanto técnico quanto jurídico, visto que o fornecimento de combustíveis exige um minucioso controle sobre a origem, qualidade e rastreabilidade do produto, regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Com isso, terceirização inapropriada de estágios dessa atividade pode comprometer a segurança e o controle de qualidade do abastecimento, podendo violar as normas técnicas da ANP, como a Resolução ANP N°948/2023, que disciplina a revenda de combustíveis automotivos e suas exigências de registro e licenciamento.
- **Responsabilidade integral da contratada:** O fornecedor contratado deverá ser responsável pela execução do objeto de maneira integral, precisando cumprir as exigências quanto às especificações técnicas, qualidade dos produtos e quanto à observância às normas ambientais e de segurança que possam ser aplicadas. Todos os custos serão de responsabilidade da contratada, sejam eles advindos de encargos trabalhistas, tributários, ambientais ou mesmo logísticos, sendo proibida qualquer transferência de ônus à Administração.
- **Conformidade técnica e regulatória:** Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da ANP, inclusive quanto ao teor de enxofre, octanagem, composição química e padrões de qualidade, conforme

normas vigentes, garantindo segurança operacional e ambiental. O descumprimento de tais parâmetros poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei n.º 14.133/2021.

## **7.2. Qualificação Técnica** (conforme art. 67, n.º Lei 14.133/2021).

Para obtermos resultados satisfatórios na contratação, de forma que realmente o município seja atendido plenamente, é importante contratar empresas qualificadas na prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, que possuam as documentações, licenças e autorizações pertinentes para exercer a atividade de revenda de combustíveis.

Estas empresas devem respeitar às exigências a respeito da capacidade operacional e regulatória da empresa, algo que deve ser demonstrado a partir da seguinte documentação:

- Comprovação de seu licenciamento ambiental ao apresentar, no momento da assinatura do contrato, Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA n.º 273/2000, autorizando o funcionamento do estabelecimento para a atividade de comércio varejista de combustíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente. saz
- Comprovação da contratação de laboratório credenciado no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC da região para realização das análises físico-químicas indicativas da qualidade dos combustíveis líquidos revendidos.
- Autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP, conforme a Resolução ANP N.º 948/2023.
- Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimento compatível em quantidade e complexidade com o objeto ora licitado.

## **7.3. Apresentação de Documentos Juntamente à Proposta de Preços:**

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Provedor do Sistema, através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), os licitantes deverão incluir na plataforma nos respectivos campos pertinentes, além da proposta de preços os seguintes documentos de habilitação:

### **7.3.1. Habilitação Jurídica:**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3.2. Habilitação Fiscal, Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

---

contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**f)** Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

**g)** Apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro nacional de Empresas Punidas ( CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Não serão aceitas certidões com validade expirada e caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

#### **7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

#### **7.4. Vistoria Prévia:** (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei nº 14.133/2021).

Levando em conta a natureza do objeto da contratação e o nível de regulação já exercido pela ANP, não há necessidade de vistoria prévia, sendo suficiente a verificação documental da conformidade técnica e legal da empresa.

#### **7.5. Apresentação de Amostra e/ou Demonstração dos Produtos:** (observado o § 3º do art. 17, Lei nº 14.133/2021).

Levando em conta a natureza do objeto da contratação e o nível de regulação já exercido pela ANP, não há necessidade de amostra ou demonstração dos serviços, sendo

suficiente a verificação documental da conformidade técnica e legal da empresa.

**8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** (art. 40, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

**8.1.** O prazo para início de fornecimento é de 24h (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato e ordem de fornecimento enviado pelo(s) gestor(es) do contrato;

**8.2.** O fornecimento deverá ser feito no local indicado pela contratada;

**8.3.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias;

**8.4.** O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**8.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (art. 6, XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

**9.3.** O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.



**9.5.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

**9.6.** Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

**9.7.** É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

**9.8.** De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

**9.9.** Ao abastecer o veículo o fornecedor deverá preencher a requisição de combustíveis fornecida pelo servidor condutor do veículo, como forma de atestar o fornecimento e servir de comparativo para prestação de contas. Para além da requisição, o fornecedor deverá manter registro de placa e consumo diário de veículo para eventuais auditorias que possam a ser demandadas pelo contratante ou órgãos como Tribunais de Contas e Ministério Público.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** (art. 6, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021).

**10.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** Ficam indicados como futuros fiscais e futuro gestor dos contratos a serem gerados pela vindoura ata de registro de preços, os seguintes servidores:

**Gestor do futuro contrato:**

**Nome: João Gabriel Lisboa Machado / Cargo: Agente Administrativo**

**Matrícula: 2078/01 / CPF: 135.192.297-14**

**Fiscal do futuro contrato:**

**Nome: Maicon da Silva Santos / Cargo: Coordenador Distrital**

**Matrícula: 1970/02 / CPF: 117.279.197-00**

**Fiscal do futuro contrato:**

**Nome: Sebastião D'ávila dos Santos / Cargo: Almoxarife**

**Matrícula: 677/01 / CPF: 739.892.667-72**

**10.4.** Mediante a previsão de elaboração de contratos para tais aquisições, os servidores acima serão os fiscais e gestores indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. As outras secretarias e órgãos participantes indicarão os seus respectivos fiscais e gestores em tempo oportuno.

**11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

**11.1.** A medição dos serviços e o respectivo pagamento observarão o regime de execução indireta e sob demanda, sendo realizados com base nos atendimentos efetivamente concluídos e atestados, conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pelas secretarias responsáveis pela gestão da frota municipal, que para esta contratação são o órgão gerenciador e as demais secretarias participantes.

**11.2.** O pagamento será efetuado por unidade de atendimento completa e devidamente comprovada, mediante apresentação, da seguinte documentação:

**a)** Nota fiscal/fatura por parte da contratada, discriminando o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;

**b)** Relatório consolidado periódico de produção, com indicação das placas/identificação dos veículos abastecidos acompanhado de planilha de quantitativos;

**c)** Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, após verificação técnica e documental.

**11.3.** O pagamento será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e emissão de atesto técnico e administrativo, conforme os arts. 91 a 95 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.4.** O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.5.** Não serão aceitos, para fins de pagamento:

- a)** Serviços executados sem autorização prévia formal (AF);
- b)** Atendimentos não concluídos ou sem comprovação documental;
- c)** Execuções realizadas em instalações não licenciadas ou fora do município.

**11.6.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

**11.7.** A eventual glosa de valores será precedida de comunicação formal, com indicação do motivo e prazo para manifestação da contratada, podendo decorrer de:

- I** – Execução parcial ou em desconformidade técnica;
- II** – Documentação incompleta ou incorreta;
- III** – Falhas identificadas na conferência pelos Fiscais.

**11.8.** Os pagamentos terão por base a tabela de preços unitários registrada na Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos efetivamente executados e o valor máximo contratado, sem possibilidade de adiantamento ou pagamento antecipado.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

### **12.1 - Forma e Critérios de Seleção:**

**12.1.1.** A seleção do fornecedor irá utilizar o instrumento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a aquisição do objeto/prestação dos serviços, conforme os arts. 6º, XLII, 82 e 84 da Lei n.º 14.133/2021, e de acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 8.368/2024, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção de critério de julgamento por **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

**12.1.2.** O certame será conduzido em sessão pública eletrônica, com observância integral das normas que regem o Pregão Eletrônico, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, publicidade dos atos e transparência procedimental.

**12.1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço unitário, conforme detalhado na planilha de preços anexa ao edital, desde que atendidas as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

### **12.2. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021):**

Segundo a legislação vigente, o parcelamento da contratação é a regra, a menos que a vantajosidade para o município seja perdida. Com base fundamentada no Estudo Técnico

Preliminar N°006/2026, amparado pela legislação vigente, a licitação será dividida em itens separados, visto que esta divisão não resultará em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala relevante, uma vez que a mesma contempla diversos itens sendo solicitados, nem sempre sendo complementares e que são considerados serviço/objeto comum, cuja padronização técnica permite a definição prévia de especificações objetivas e comparáveis.

Desta forma, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e aditivos também poderá garantir a ampla participação de licitantes e a obtenção da melhor proposta para cada item, aumentando a transparência e a competitividade no processo de licitação, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, que irão concorrer diretamente pelos itens específicos nos quais estão mais qualificados e/ou ofereçam preços melhores em seus lances.

Com isso, esta contratação busca utilizar uma segmentação adequada e bem justificada dos itens para obter maior vantajosidade econômica, também buscando mitigar riscos de solução de continuidade, uma vez que caso múltiplos fornecedores sejam vencedores da licitação, é possível evitar uma solução completa de continuidade no caso de inadimplemento de um deles, visto que os demais contratos não seriam afetados.

### **12.3. Julgamento e classificação:**

**12.3.1.** Serão classificadas as propostas que apresentarem conformidade técnica e documental com o Termo de Referência, cabendo à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a análise comparativa e o julgamento objetivo, conforme art. 33 da Lei n.º 14.133/2021.

**12.3.2.** Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos legais e a capacidade técnica exigida.

**12.3.3.** Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas e decrescentes, até a proclamação do vencedor, sendo facultada a negociação pelo pregoeiro para obtenção de melhor vantajosidade.

**12.3.4.** Após a adjudicação e homologação do resultado, os licitantes classificados poderão integrar a Ata de Registro de Preços, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições do primeiro colocado, conforme art. 84, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.3.5.** A adjudicação e a assinatura da Ata de Registro de Preços somente ocorrerão após a verificação da documentação de habilitação final, análise de conformidade pelo setor de Compras e Contratos, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM) e aprovação pelo ordenador de despesas.

**12.3.6.** O procedimento observará, ainda, os princípios da impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurando que a proposta mais vantajosa atenda plenamente ao interesse público, à segurança

assistencial e à economicidade.

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6, XXIII, i, da Lei n° 14.133/2021).

O valor estimativo da contratação encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

**14.1.** A contratação decorrente deste Termo de Referência encontra-se devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paty do Alferes, compatível com as metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.2.** Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto serão informados por cada secretaria no ato de contratação, considerando a necessidade, a aplicabilidade, o planejamento existente e a disponibilidade orçamentária.

**14.3.** Antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento (AF), deverá ser verificada a disponibilidade financeira e emitida a reserva orçamentária correspondente, em observância ao art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, vedando-se a realização de despesas sem prévia e suficiente dotação orçamentária.

**14.4.** O setor de Contabilidade e Finanças deverá proceder à análise da compatibilidade da despesa com o limite de empenho e o cronograma de execução orçamentária, assegurando que os pagamentos sejam realizados dentro do exercício financeiro e conforme as regras da Lei Complementar n.º 101/2000.

**14.5.** Os valores previstos neste Termo de Referência correspondem à estimativa máxima de despesa, podendo ser executados de forma gradativa e condicionada à necessidade assistencial, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP) e os limites fixados na Ata de Registro.

**14.6.** A execução da despesa e os respectivos pagamentos observarão o regime de competência e empenho prévio, conforme a Lei n.º 4.320/1964, e dependerão da atualização cadastral e regularidade fiscal da contratada perante o Município.

**14.7.** Compete ao Ordenador de Despesas e ao Controle Interno zelar pela observância dos limites legais, da correta execução orçamentária e da comprovação documental dos pagamentos, em conformidade com os arts. 147 e 174 da Lei n.º 14.133/2021.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A execução do presente objeto reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 8.368/2024, pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**15.2.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observada a legislação vigente, o princípio da supremacia do interesse público e o entendimento técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

**15.3.** Todas as comunicações, notificações ou solicitações relacionadas à execução do contrato deverão ser formalizadas por meio de processo administrativo próprio, devidamente autuado e protocolado, garantindo a rastreabilidade documental e a transparência dos atos administrativos.

**15.4.** O presente Termo de Referência constitui parte integrante e inseparável do instrumento contratual, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pela contratada, em caso de divergência de interpretação.

**15.5.** A vigência, prorrogação, revisão e extinção do contrato observarão rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo e na legislação vigente, devendo qualquer alteração contratual ser precedida de:

I – Justificativa técnica da unidade requisitante;

II – Manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município (PGM);

III – Anuência do Controle Interno;

IV – Autorização expressa do Ordenador de Despesas.

**15.6.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de glosas, rescisão contratual ou responsabilização civil e administrativa, conforme o caso.

**15.7.** As eventuais alterações de natureza técnica ou administrativa deverão respeitar os limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se a vantajosidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**15.8.** O presente Termo de Referência será submetido à Procuradoria Geral do Município para análise de legalidade e, posteriormente, à autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para aprovação e autorização do certame.

**15.9.** A assinatura do contrato implica plena aceitação de todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo-o em instrumento orientador da execução, gestão e fiscalização do ajuste.

**15.10.** A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas de integridade e ética pública, sendo vedadas quaisquer práticas que configurem conflito de interesses,

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

---

favorecimento ou recebimento de vantagem indevida, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**15.11.** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será o Órgão Gerenciador.

**15.12.** Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

**15.13.** Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

**15.14.** Poderá ser feita adesão da ata de registro de preços por demais secretarias e órgão externos interessados.

Paty do Alferes, 06 de Julho de 2026.

---

**Juliano de Almeida Amaral**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Matrícula: 1934/02



**PLANILHA DE VALORES**

| ITEM | QUANT  | UNIDADE | MATERIAL OU SERVIÇO                                                                                                                                                                                        | MARCA | VLR UNIT. | VLR TOT.     |
|------|--------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|--------------|
| 1    | 44117  | LITRO   | GASOLINA COMUM<br><br>RESUMO: O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP.                                                                                          |       | 7,20      | 317.642,40   |
| 2    | 178414 | LITRO   | DIESEL S - 10<br><br>RESUMO: O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP                                                                                            |       | 7,06      | 1.259.602,84 |
| 3    | 28     | GALÃO   | ADITIVO ARLA 32<br><br>RESUMO: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO TIPO ARLA-32, COMPOSIÇÃO 32,50% UREIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, TRATAMENTO DIFERENCIADO ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20L |       | 174,60    | 4.888,80     |
| 4    | 70356  | LITRO   | DIESEL S - 500<br><br>RESUMO: O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP.                                                                                          |       | 6,83      | 480.531,48   |
|      |        |         |                                                                                                                                                                                                            |       | TOTAL     | 2.062.665,52 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157  
PATY DO ALFERES  
02424851234

31.844.889/0001-17

:  
**Processo:** 16/2026  
1043/2026  
**Data:** 27/07/2026 às 10:00  
**Solic. de Compra:** 20923/2026  
**Nº da compra:** 16102/2026

**PROPOSTA DETALHE**

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 16/2026.

Dados do Fornecedor

**Firma** :

**Endereço** :

Carimbo CNPJ

| ITEM | QUANT  | UNIDADE | MATERIAL OU SERVIÇO                                                                                                                                                                                        | MARCA | VLR UNIT. | VLR TOT. |
|------|--------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|----------|
| 1    | 44117  | LITRO   | GASOLINA COMUM<br><br>RESUMO: O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP.                                                                                          |       |           |          |
| 2    | 178414 | LITRO   | DIESEL S - 10<br><br>RESUMO: O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP                                                                                            |       |           |          |
| 3    | 28     | GALÃO   | ADITIVO ARLA 32<br><br>RESUMO: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO TIPO ARLA-32, COMPOSIÇÃO 32,50% UREIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, TRATAMENTO DIFERENCIADO ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20L |       |           |          |
| 4    | 70356  | LITRO   | DIESEL S - 500<br><br>RESUMO: O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP.                                                                                          |       | TOTAL     | 0,00     |